

DIALOGOS CRÍTICOS: CULTIVANDO NOVOS SABERES, CRIANDO NOVAS PERSPECTIVAS

H. R. M. Dantas¹; G. B. Barbosa²; K. J. de Araújo³; D. R. de Carvalho⁴

¹Graduando em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC; ²Graduando em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC; ³Graduando em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC; ⁴Graduando em Direito (Noturno) pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG

Artigo submetido em Abril/2015 e aceito em Junho/2015

RESUMO

O presente trabalho pretende relatar a experiência no Centro de Assessoria Jurídica Universitária (CAJU), projeto de extensão popular da Faculdade de Direito, buscando demonstrar o papel e a importância de realizar um trabalho diferente das salas de aula. Para tanto, o CAJU promove os Diálogos Críticos, uma série de oficinas que abordam diversos temas relacionados à sua atuação. Por meio dessas oficinas, realiza-se uma importante disputa de concepções, pois é pautada a crítica ao atual modelo hegemônico nas faculdades de Direito, que seguido copiosamente há

décadas, principalmente depois da massificação do ensino jurídico, gera bacharéis sem identidade e com um conhecimento não de ensino superior, mas, sim, majoritariamente, técnico-profissional. Verificou-se que, enquanto o CAJU incide na realidade social por meio da prática da assessoria jurídica universitária popular, disputando a hegemonia de pensamento fora do espaço acadêmico, no seu interior, a disputa ocorre, sobretudo, por meio dos Diálogos Críticos.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Jurídica. Prática de assessoria jurídica. Atuação do Direito.

CRITICAL DIALOGUES: CULTIVATING NEW KNOWLEDGE, CREATING NEW PERSPECTIVES

ABSTRACT

The present work aims to report the experience of University Legal Advice Centre (CAJU), popular extension project of the Law School, seeking to demonstrate the role and the importance of performing a different job from the classrooms. For both, the CAJU promotes Critical Dialogues, a series of workshops that address various topics related to his performance. Through these workshops, performs an important contest of ideas and critique of the current hegemonic model in law

schools, which followed copiously for decades, especially after the mass of legal education, generates alumni without identity and with knowledge of higher education, but, mostly professional and technical. It was found that, while the CAJU focuses on social reality through the practice of legal popular university, disputing the hegemony of thought out of the academic space, inside, the dispute occurs, mainly, through the Critical Dialogue.

KEYWORDS: Legal Education. Practice of legal advice. Legal Practice.

INTRODUÇÃO

A universidade é hoje motivo de grande debate a respeito de seu verdadeiro papel, sobretudo, nas questões sociais advindas, principalmente, daqueles que não frequentam tal instituição. A crise na educação se alastra em vários campos, atingindo fortemente o Direito e a educação jurídica. Caracterizadas por vícios como o dogmatismo legalista e o tecnicismo avalorativo, as faculdades de Direito brasileiras têm formado, em massa, cada vez mais alunos de maneira desqualificada.

Com efeito, o estudante de direito, durante a graduação, geralmente, dedica-se ao estudo de conhecimentos meramente instrumentais, tais como as técnicas processuais e as legislações. Mesmo na maioria dos livros de doutrina jurídica, observa-se a mesma lógica de sujeição ao dogmatismo e ao utilitarismo. Logo, o graduando em direito é objeto de uma educação superior majoritariamente vazia, formal, técnica, abstrata, que carece de conteúdo material tanto teórico quanto prático, o que, necessariamente, pressupõe o afastamento da pesquisa e, sobretudo, da extensão.

Com a forte experiência no Centro de Assessoria Jurídica Universitária (CAJU), projeto de extensão popular da Faculdade de Direito, procura-se mostrar neste artigo o papel e importância de realizar um trabalho diferente das salas de aula. A prática proposta segue outros princípios, revelando-se como canal de aprendizado sobre as demandas sociais e complexidade do mundo jurídico. Para tanto, a fim de estabelecer um retorno positivo de suas ações, o CAJU promove os Diálogos Críticos, uma série de oficinas que abordam diversos temas relacionados à sua atuação. Por meio dessas oficinas, realiza-se uma importante disputa de concepções, pois é pautada a crítica ao atual modelo hegemônico nas faculdades de direito, que seguido copiosamente há décadas, principalmente depois da massificação do ensino jurídico, gera bacharéis sem identidade e com um conhecimento não de ensino superior, mas, sim, majoritariamente, técnico-profissional.

Ora, se o direito e a própria universidade possuem uma função social, o estudante de direito deve contar com um conhecimento diversificado, para além do saber instrumental. Para uma formação completa, é necessário, durante a graduação, que o futuro bacharel tenha contato com a realidade social, com as demandas do povo. Caso contrário, o conhecimento jurídico pode servir a fins meramente carreiristas, o que, de uma só vez, deturpa tanto a função social da universidade quanto a função social do direito. Tudo isso é posto e problematizado ao longo das seis oficinas dos diálogos críticos.

É válido ressaltar, como objetivo geral, a iniciativa de discutir com vários estudantes de direito temas importantes não vistos em sala de aula e que possam colaborar para uma reflexão sobre seu papel na universidade e como formando no Curso de Direito. Como pontos específicos de objetivos, podem ser elencados os seguintes: a) promover a interdisciplinaridade, de modo a discutir o direito com outras matérias, como Antropologia e Sociologia; b) encorajar a prática de AJUP (Assessoria Jurídica Universitária Popular; c) oferecer retorno a Faculdade de Direito das ações de extensão promovidas pelo CAJU.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Os “Diálogos Críticos: semeando novos saberes no Direito” é composto por seis oficinas sobre diversos temas, realizadas no próprio prédio da Faculdade de Direito da UFC que, geralmente, não são abordados nas salas de aula das instituições de educação jurídica como, por exemplo, movimentos sociais, a questão racial, concepção de universidade, movimento estudantil, direito à cidade e direito à moradia, assessoria jurídica popular, educação popular, feminismo, questão de gênero, sexualidade, dentre outros.

Sempre se busca fazer o paralelo com as ciências jurídicas, exatamente para demonstrar o quão amplo é o espectro de atuação do Direito. Assim, desconstrói-se a compreensão vulgar e dogmática da ciência jurídica. Apesar de ser majoritariamente voltado para os estudantes de direito recém-ingressos na Faculdade de Direito da UFC, é comum a presença nos Diálogos Críticos de estudantes de diversos cursos de graduação e pós-graduação, bem como estudantes de outras faculdades de direito de Fortaleza.

As oficinas têm duração de três horas cada uma. Durante esse tempo, são exibidos vídeos, trechos de filmes e de músicas, discutem-se trechos de livros de diversos autores e realizam-se dinâmicas de integração entre os participantes e os responsáveis pelo projeto, que são membros do CAJU (Centro de Assessoria Jurídica Universitária). Cada organizador dos Diálogos Críticos recebe tarefas específicas que devem ser executadas no dia da oficina. Essas tarefas podem ser tanto materiais, tais como arrumar a sala, providenciar os vídeos, coordenar as dinâmicas, fazer a decoração da sala; quanto intelectuais, ou seja, estudar o tema para facilitar um debate sobre a pauta em questão, elaborar as dinâmicas e as místicas da oficina, elaborar, editar e atualizar o caderno de textos, que é usado como referencial teórico para os debates e as questões surgidas nas oficinas e etc. Cada organizador do evento geralmente se coloca, juntamente com os outros membros do projeto, responsável por três

oficinas nas quais a presença deve ser obrigatória, uma vez que ele ou ela ficará encarregado do funcionamento da oficina. Assim, é essencial a presença e a assiduidade dos organizadores.

Os membros do CAJU não são os únicos a contribuir com o evento. De fato, a contribuição mais substancial é a dos próprios participantes das oficinas, que por meio de suas falas, proposições, perguntas e intervenções enriquecem os debates. Dos participantes também é solicitado um breve relatório, no qual são redigidas observações sobre os eventos e sobre as discussões surgidas durante as oficinas. Os organizadores também contam com o auxílio e colaboração de alguns parceiros, que, já possuindo vasto acúmulo e experiência nos temas abordados nas oficinas, contribuem com a facilitação das discussões sobre o tema proposto.

Com efeito, é comum a participação de professores da UFC, de alunos extensionistas, militantes de movimento estudantil e de movimentos sociais, advogados e advogadas populares, sobretudo do EFTA (Escritório Frei Tito de Alencar de Direitos Humanos, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará) e da RENAAP (Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares) urbanistas e também pesquisadores.

Como importantes parceiros, cabe destacar o Escritório Frei Tito de Alencar (EFTA), a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAAP), o escritório Urucum – Assessoria em Direitos Humanos, bem como outras entidades de apoio nos debates que o CAJU se propõe a realizar.

Os Diálogos Críticos contam com o apoio financeiro dos próprios membros do CAJU, os quais arcam com algumas despesas do projeto, utilizando as bolsas de extensão designadas para o núcleo. A Faculdade de Direito da UFC fornece o espaço para as oficinas e aparelhos eletrônicos que possibilitam a realização do evento, tais como computadores, projetores e caixas de som, bem como materiais para a realização das dinâmicas das oficinas, por exemplo, fitas, cartolinas etc.

Historicamente, a universidade é constituída como instituição social “e como tal, exprime de maneira determinada a estrutura e o modo de funcionamento da sociedade como um todo.”¹. Dentro da universidade é possível ver a expressão social, com opiniões e ações conflitantes, tal como nossa dividida e contraditória sociedade. Desde a Revolução Francesa, a universidade é tida como uma instituição social pública e laica. Tal instituição, após as revoluções sociais do século XX, é teorizada sob uma perspectiva democrática.

¹ CHAUI (2003)

Sendo uma entidade autônoma e diferenciada, permite que haja reflexões sobre a sociedade de maneira plural e crítica. Essa ideia de universidade como instituição se contrapõe, atualmente, com o modo como as universidades brasileiras se estruturam, ou seja, como organização social, a qual é caracterizada por ser:

Regida por contratos de gestão, avaliada por índices de produtividade, calculada para ser flexível, [...] está estruturada por estratégias e programas de eficácia organizacional e, portanto, pela particularidade instabilidade dos meios e dos objetivos. Definida e estruturada por normas e padrões inteiramente alheios ao conhecimento e à formação intelectual, está pulverizada em micro-organizações que ocupam seus docentes e curvam seus estudantes a exigências exteriores ao trabalho intelectual².

Tal concepção organizacional implica o definimento da formação qualitativa. Na busca por produção e quantificação de títulos, professores e alunos perdem aquela autonomia e reflexão promovidas pela perspectiva institucional. O incremento do modelo organizacional, que encara a universidade como algo a ser gerido, e, portanto, administrado como empresa, vem se consolidando nas últimas reformas educacionais do Brasil.

Cresce assustadoramente a precarização e flexibilidade dos profissionais da educação, assim como o ensino tecnicista, muito presente nas faculdades privadas, que apresentaram um crescimento vertiginoso de alunos matriculados e, até então, inédito. Ao lado desse crescimento desqualificado do ensino superior privado, a expansão da universidade pública se dá de forma precária, por meio do crescimento absoluto do número de alunos e do crescimento relativo da proporção da quantidade de alunos por professor. Esse crescimento quantitativo não é seguido de um crescimento qualitativo, o que implica, dentre outras coisas, a queda da qualidade estrutural das universidades, afinal instalações que não sofrem reformas não são capazes de conter a demanda criada pelo próprio governo.

Nesse cenário, as faculdades de direito do País ganham ênfase em relação ao debate de concepção de modelo educacional. Tradicionalmente, um ambiente de discussões sociais acaloradas, tais instituições sucumbem ao modelo organizacional e se tornam locais de mera transmissão de um conhecimento tecnicista e dogmático. O curso de direito é massificado no Brasil e a formação pragmática é vislumbrada como ideal para alcançar sucesso no exame da OAB e em concursos públicos. Somente ideias que encaram a universidade como instituição social e veem no direito uma oportunidade para além de realizações individuais podem se contrapor a esse quadro universitário deficiente em relação às demandas sociais.

Pontuadas essas breves considerações sobre a concepção de universidade e o seu desenvolvimento ao longo da história, faz-se necessária uma análise das faculdades de direito e do próprio ensino jurídico, para a compreensão do contexto no qual se insere as críticas discutidas nas oficinas dos Diálogos Críticos.

² CHAUI (2003)

Após o processo de independência em relação a Portugal, foram instalados cursos de direito no Brasil. Primeiramente em Olinda e São Paulo. A gênese das instituições de ensino jurídico superior remonta ao contexto da época, no qual se fazia necessário para o Brasil criar e desenvolver os seus próprios cursos de direito, para que a necessidade por formação intelectual para ocupar os postos da burocracia estatal pudesse ser atendida no próprio País. Assim, as elites teriam o subsídio intelectual necessário para ocupar os cargos administrativos do Brasil, bem como os cargos do judiciário.

No início, a fim de atender interesses de um País em emergência, foi dada prioridade à formação política desses formandos. Depois, com a proliferação do curso pelo País e com o próprio desenvolvimento deste, a parte técnica do aprendizado ganhou relevo e se sobrepôs à formação política. Posto isso, ainda se verifica que o ensino jurídico é muito prestigiado, principalmente por propiciar a expectativa de fornecer postos de trabalho relevantes na burocracia estatal, com boa renda e estabilidade, além de prestígio.

Caracterizado pelo rigor e dignidade acadêmica, o curso de direito no Brasil aos poucos cede para uma precarização, haja vista fenômenos atuais. Existem hoje no País mais faculdades de direito que no restante do mundo³. Verifica-se, atualmente uma “massificação do ensino, ausência de um programa de formação docente, o baixo nível secundário, a queda até mesmo da qualidade técnica do ensino jurídico”⁴, além das crises do direito e das carreiras jurídicas.

Essa desqualificação do ensino do direito no Brasil ainda herda e parece intensificar uma lógica tecnicista de mera transmissão do conteúdo do direito. Com objetivos exclusivamente profissionalizantes, a maioria dos cursos de direito se resume ao abstracionismo legalista das salas de aulas, que ignora a abrangência de ideias de uma educação superior e completa. Isso fica evidente na falta de identidade acadêmica dos bacharéis em Direito e na falta de um posicionamento crítico, comum no discurso, no conhecimento e na prática da maioria dos recém-egressos das faculdades de Direito.

Nesse sentido, cabe a reflexão sobre o modo de incidência na sociedade dos estudantes e profissionais do direito. Percebe-se, em geral, uma noção de autoridade no discurso jurídico, como se existissem nas falas jurídicas algo inquestionável, que afasta debates e se institui unânime. Tal quadro é derivado da absorção técnica do ensino, que retira a discussão valorativa do direito, ausentando de críticas o que gira ao redor das legislações.

Também é recorrente, nos cursos de Direito em todo o Brasil, a completa desvalorização da interdisciplinaridade. O diálogo com outras ciências, inclusive de Humanas, não é parâmetro nas salas de aula e corredores das instituições de ensino jurídico. Dessa forma, a visão posta ao estudante do curso é limitada ao campo das normas do direito, muitas vezes ignorando fatores sociais, históricos, antropológicos, entre outros, que justificam a legislação vigente. A formação em conjunto com as

³ Disponível em <<http://www.oab.org.br/noticia/20734/brasil-sozinho-tem-mais-faculdades-de-direito-que-todos-os-paises>>.

⁴ MACHADO, 2009, p.87.

ciências sociais é fundamental para uma abordagem minimante crítica do fenômeno jurídico, mas é uma lição infelizmente pouco seguida hoje.

Com tais perspectivas, ganha espaço o ensino lógico-formal do direito, que aborda o binômio mecânico “norma-aplicação”. Tal concepção é entendida como única no direito, o que reduz ao tecnicismo e completa despolitização da matéria. O método da dinâmica de aprendizado no direito é antigo e completamente enfadonho, o que contribui para intensificar as características já comentadas. A metodologia é firmada na centralidade do professor, que oferece a chamada “aula-conferência”, em que ele tem o “lugar da fala” e os estudantes o “lugar da escuta”⁵. Essa abordagem intelectual é extremamente ultrapassada, ainda mais quando se busca qualidade no ensino superior. A autoridade presente nessa metodologia de ensino acaba por reduzir consideravelmente a reflexão crítica do aprendizado.

Outro ponto a ser destacado diz respeito à concepção formalista do direito, muitas vezes reproduzida nas faculdades. Considera-se, na análise do fenômeno e da realidade, a mera atuação do “dever-ser”, sem qualquer referência ao “ser social”, que avalia a situação concreta do problema. Com intenções de reduzir os conflitos sociais, o direito se coloca como “amortecedor” da explosão de embates na sociedade. O ensino que meramente transmite a norma posta, sem reflexão a respeito de seus desdobramentos, revela-se completamente deslocado de sua finalidade.

Essa formação distante da realidade social reforça o senso comum dos estudantes de Direito quanto à política e outras matérias de relevo determinante para as estruturas sociais. Tal indiferença com os demais conteúdos de Humanas traz percepções ingênuas a respeito das problemáticas sociais e cria antipatia a inovações no curso de Direito, frequentemente conservador em suas práticas. Esse conhecimento tecnicista e acrítico evidencia a passividade de muitos estudantes quanto a mudanças sociais, possibilitando relativos apoios aos projetos do poder estabelecidos.

Como mais um desdobramento dessa triste situação da educação jurídica, destaca-se a questão da grade curricular. O estudo das disciplinas ditas propedêuticas (introdutórias) é constantemente desprezado na formação acadêmica. O aprendizado de Filosofia, Sociologia, Psicologia e Antropologia, por exemplo, é banalizado e dissociado em relação ao estudo das cadeiras próprias do Direito (Civil, Constitucional, Penal etc.). À estrutura curricular é posto um perfil tecnicista e privatista do curso, dando prioridade aos assuntos de memorização das leis e de caráter privado.

Seguindo as intenções de realizar um curso de Direito, muitos estudantes têm sua formação guiada sob a ótica da prova da OAB (Ordem de Advogados do Brasil) e dos concursos públicos⁶. Tal pragmatismo também contribui para ignorar, por exemplo, a dinâmica do tripé universitário (ensino, pesquisa e extensão), restando ao aluno um ensino desqualificado, que prima pela maneira formalista de aprendizado.

⁵ MACHADO, 2009, p.91.

A prática do estudante nas faculdades de direito do Brasil é um fator decepcionante para o aprendizado do ensino jurídico. Os mais diversos estágios na área são pouco claros quanto ao critério de utilização dos alunos, servindo estes em muitas ocasiões para o cumprimento de funções burocráticas. Além disso, os Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) são de rara implementação de fato e pouco qualitativos para assimilar o ensino em casos reais.

Os “Diálogos Críticos” é uma antiga atividade desenvolvida pelo CAJU (Centro de Assessoria Jurídica Universitária). Organizado em uma série de oficinas, procura-se debater com estudantes de Direito temas como universidade, direito crítico, movimentos sociais, direitos humanos, além da prática de AJUP (Assessoria Jurídica Universitária Popular) e demais temas de atuação do CAJU como, por exemplo, o Direito à Cidade e Direito à Diversidade Sexual e de Gênero.

Surgido em 1997, o Centro de Assessoria Jurídica Universitária vem realizando extensão popular no direito com diversos temas, sempre relacionado com Direitos Humanos e voltado a uma prática de educação emancipatória, guiada por marcos teóricos como o célebre Paulo Freire. Foi criado justamente no anseio de alguns estudantes insatisfeitos com a dogmática das salas de aula e com o modelo assistencialista dos então escritórios-modelo, alheios à realidade social e necessidade de opção de classe para defender⁷.

Importante demarcar aqui a concepção de trabalho colocada pelo CAJU. A leitura de normas jurídicas de forma tecnicista induz a uma ideia neutra do direito. Essa questão tem de ser rompida. O mito da neutralidade do direito há muito foi derrubado, pois, afinal, a ciência do direito é uma ciência humana, em que a relação sujeito-objeto não pode ser medida com exatidão. Dessa forma, verificando as injustiças sociais existentes, o CAJU toma posição em face dos menos favorecidos e dos excluídos, em busca de outro modelo de sociedade, a fim de atenuar as opressões e as contradições sociais. Assim, afastando a hipocrisia e a ilusão de neutralidade, a prática do CAJU é direcionada, principalmente, para quem não tem acesso à justiça, no sentido pleno da palavra, relacionado à igualdade, e não no sentido técnico-jurídico, afinal, se existe a justiça destinada aos ricos, também existe a destinada aos pobres e aos excluídos, qual seja o direito punitivo, não o direito penal⁸.

Ao longo de seus 17 anos, o CAJU procurou desenvolver a prática da AJUP (Assessoria Jurídica Universitária Popular). Esta se iniciou nas faculdades de direito do Brasil já nos idos da década de 1960, no Rio Grande do Sul e na Bahia. Durante o período do regime militar, tais núcleos de AJUP defenderam as causas da liberdade de expressão e democracia, mas a dura vigilância dos militares impediu a proliferação destes grupos. Dessa forma, somente na década de 1990, com a redemocratização, veio a criação de mais núcleos de AJUP, dispostos a realizar uma extensão comprometida com as demandas populares.

A prática da AJUP pode ser descrita, em linhas gerais, como:

⁶ STRECK (2013)

⁷ O Maturi (2011)

⁸ ARRUDA (2008)

[...] é o trabalho desenvolvido por advogados populares, estudantes, educadores, militantes dos direitos humanos em geral, entre outros; de assistência, orientação jurídica e/ou educação popular com movimentos sociais; com o objetivo de viabilizar um diálogo sobre os principais problemas enfrentados pelo povo para a realização de direitos fundamentais para uma vida com dignidade, e a sua efetivação; seja por meio dos mecanismos oficiais, institucionais, jurídicos, extrajurídicos, políticos, ou por meio da conscientização. [...] é o trabalho desenvolvido por advogados populares, estudantes, educadores, militantes dos direitos humanos em geral, entre outros; de assistência, orientação jurídica e/ou educação popular com movimentos sociais; com o objetivo de viabilizar um diálogo sobre os principais problemas enfrentados pelo povo para a realização de direitos fundamentais para uma vida com dignidade, e a sua efetivação; seja por meio dos mecanismos oficiais, institucionais, jurídicos, extrajurídicos, políticos, ou por meio da conscientização⁹.

Como projeto de extensão que é, o CAJU reconhece a importância deste pilar de nosso tripé educacional. Ela é primordial para uma educação crítica e de relevância social. Pode ser enquadrada como “um canal, um elo ou algo que possa simbolizar uma passagem da universidade para a sociedade ou vice-versa. Esse caminho tem a finalidade de captar e também de atender as demandas sociais.”¹⁰.

A fim de divulgar as ações do núcleo e promover debates cotidianos, que dizem respeito ao estudante de Direito, o CAJU acredita ser fundamental dar um retorno de suas atividades à Faculdade de Direito da UFC, onde estabelece sua base de trabalho e desenvolvimento. Esse *feedback*, expresso nos Diálogos Críticos, contribui para discussão de assuntos não abordados em sala de aula, seja por estar fora da grade curricular, ou pelo dogmatismo e autoritarismo do professores impostos tradicionalmente nas salas de aula.

De maneira horizontal, os membros do CAJU e realizadores dos Diálogos Críticos abordam temas que consideram importantes para refletir não somente o “dever-ser”, mas o “ser social”, de modo a problematizar diversas práticas atuais do direito e mostrar caminhos emancipatórios de resolução de conflitos. Como dito, o CAJU é núcleo que reconhece a importância da politização no Direito e, para tanto, reconhece a necessidade de se levar discussões baseadas na realidade concreta para dentro dos muros da Faculdade de Direito da UFC.

A extensão popular que o CAJU visa desenvolver se consubstancia com um pensamento próximo de um direito crítico. Este se caracteriza pelo antidogmatismo, pois deve estar sempre atento à dinâmica dos fenômenos sociais. Com isso, busca-se uma extensão autocrítica em que, à medida que se progride, o trabalho com as demandas populares possam

⁹ RIBAS (2008)

¹⁰ NETO, 2001, p. 231

ser feitas reflexões de modo a melhor se proceder com a atuação¹¹. Além disso, o direito crítico visa à ruptura com a neutralidade do direito, de modo que, como colocado anteriormente, o CAJU realiza recortes sociais para a escolha de seus trabalhos. Evidentemente, isso parte de análises políticas realizadas conjuntamente em prol de princípios claros como de justiça social e efetivação de direitos¹².

3 CONCLUSÃO

A universidade é parte de um contexto, de um momento histórico. Logo, qualquer atividade de extensão universitária que se propõe contra-hegemônica e cujo objetivo é a superação de um modelo decadente de educação, tem que agir para além da seara acadêmica, buscando, juntamente com a mudança dos paradigmas da educação, uma mudança social efetiva. Nesse sentido, disputar a universidade é disputar a sociedade, sendo a recíproca verdadeira.

Entendendo que uma prática emancipatória requer uma compreensão da realidade como uma totalidade dialética, não se pode falar em primeiro realizar a disputa de consciência em um espaço específico para depois atuar e disputar a consciência em outro espaço. Assim, enquanto o CAJU incide na realidade social por meio da prática da assessoria jurídica universitária popular, disputando a hegemonia de pensamento fora do espaço acadêmico, no seu interior, a disputa ocorre, sobretudo, por meio dos Diálogos Críticos.

“Nenhuma 'ordem' opressora suportaria que os oprimidos todos passassem a dizer: 'Por quê?'”¹³, escreveu Paulo Freire. A importância dada por tal educador à educação como instrumento de mudança social não é por acaso. Uma concepção crítica acerca da realidade social pode ser decisiva para o comportamento acadêmico e profissional de um sujeito. Daí deriva a importância dos Diálogos Críticos, que, ao problematizar o direito no início da graduação, provê os subsídios para a busca de uma formação interdisciplinar e mais abrangente, que pode se desenvolver através da extensão popular.

Através da disputa de pensamento tanto dentro quanto fora das universidades, o CAJU contribui para uma relevante mudança social. Mesmo que a mera reforma dos currículos das faculdades de Direito ou a mera reforma da educação jurídica sejam insuficientes para uma mudança estrutural da sociedade, não se pode deixar de reconhecer a educação como um setor

¹¹ BOFF (1984)

¹² FREIRE (2013)

¹³ FREIRE (2013)

central, passível de contribuir com diversos avanços. É assim que, embora se reconheça o limitado *locus* de atuação dos Diálogos Críticos, o CAJU reivindica esse projeto como forma de construir uma extensão completa, que dialoga tanto com a academia quanto com a sociedade.

Nesse contexto, muito embora qualquer mudança na educação jurídica esteja limitada pelas próprias crises do direito e das carreiras jurídicas, que exigem cada vez mais conhecimentos meramente técnicos e avaliativos, os Diálogos Críticos exercem uma função transformadora, *a priori*, pessoal nos que participam das oficinas como ouvintes e também nos que participam de sua construção, podendo tal mudança pessoal evoluir para uma atuação social concreta e relevante.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, T. **A assessoria jurídica popular como aprofundamento (e opção) do conteúdo político do serviço jurídico.** 2008. Disponível em <http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD1_files/Thiago_ARRUDA.pdf>

BOFF, C. **Como trabalhar com o povo.** Disponível em <http://servicioskoinonia.org/biblioteca/pastoral/BoffClodovComoTrabalharPovo.pdf>

CAJU. **O Maturi.** 2011.

CHAUÍ, M. **A universidade pública sob nova perspectiva.** Conferência na sessão de abertura da 26ª Reunião Anual da ANPED, realizada em Poços de Caldas, MG. 5 de outubro de 2003.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido.** Ed. Paz e Terra, 2013.

LEHER, R. **Educação Superior minimalista: a educação que convém ao capital no capitalismo dependente.** 2010. Disponível em:<http://ened2011.files.wordpress.com/2011/07/cadernodetexto_ened20111.pdf.

MACHADO, A. A. **Ensino Jurídico e Mudança Social.** 2. ed. São Paulo: Expressão popular, 2009.

MELO NETO, J. F. de. **Extensão universitária: uma análise crítica.** João Pessoa: Ed. Universitária, 2001.

RIBAS, L. O. Assessoria Jurídica Popular Universitária. In: **Revista Discente do curso de Pós-Graduação de Direito.** Florianópolis, UFSC, p. 246-249, 2008.

STRECK, L. **Concursos Públicos: é só não fazer perguntas imbecis.** Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2013-fev-28/senso-incomum-concursos-publicos-nao-perguntas-imbecis>>.